

**ACORDO COETIVO DE TRABALHO
2016 – 2017**

Sindicato Das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais – SINIBREF/MG, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, com sede Rua Ulhoa Cintra, 95- salas 1201/1202 - Santa Efigenia - Belo Horizonte - Cep: 30150-230 - neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE E **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, CNPJ: 17.498.775.0001-31, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência E Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores (as) do em entidades sindicais, com abrangência territorial **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Da Categoria**

A partir de 1º de Janeiro de 2016, nenhum trabalhador (a) poderá ser admitido para uma jornada de 40 horas semanais, com pisos salariais inferiores à R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º - Fica permitido o desde que negociado previamente com o **SITSEMG**, o pagamento conforme a proporcionalidade das horas trabalhadas, exceto para os empregados aprendizes por serem regidos por lei específica.

§ 2º - A todos os trabalhadores (as) que recebem acima dos pisos estipulados, será aplicado, no mínimo o índice conforme do salário mínimo regional previsto neste ACT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

O **SINIBREF/MG** concede a todos os trabalhadores (as), o reajuste salarial de 7% (sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2015.

§ 1º - Os reajustes salariais concedidos a título de antecipação, no período de 1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, poderão ser compensados.

§ 2º - Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem; espontâneo, por promoção, por merecimento e antiguidade, por transferência de cargo, de função, e/ou de estabelecimento ou de localidade, bem assim, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Adiantamento Salarial**

É facultado ao **SINIBREF/MG** o adiantamento quinzenal dos salários de seus empregados.



§ **Único** - Caso o **SINIBREF/MG** não praticar o adiantamento quinzenal dos salários equivalente a até 40% (quarenta por cento) em dinheiro, poderão fazê-lo através do fornecimento de cartão de benefícios (compras e de descontos).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Salário Misto - Aplicação

Os trabalhadores (as) que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na Cláusula de Data-Base a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário, correção esta, que não fica impedida de ocorrer também sobre as comissões.

Cláusula Sétima - Envelope de Pagamento

No ato do pagamento de salários, o **SINIBREF/MG** deverá fornecer aos trabalhadores (as), envelope ou documentos similares que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

§ **Único** - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, fica **SINIBREF/MG** obrigada ao pagamento de multa de 10% do piso salarial da categoria ao empregado prejudicado, exceto aquelas entidades que, comprovadamente, estiverem com o recebimento em atraso junto ao convenente, e com ações efetivas para recebê-lo.

Cláusula Oitava - Substituição

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Nona - Horas Extras

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula Décima - Adicional de Insalubridade

As partes acordam que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o piso da categoria de acordo com cada região, conforme estabelecido nesta ACT.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Primeira - Benefícios Que Não Constituem Salário In Natura

Não Constituem “Salário in Natura” previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelo **SINIBREF/MG**: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, plano odontológico, cesta básica e moradia.

Cláusula Décima Segunda - Lanche

Os trabalhadores (as) do **SINIBREF/MG** tem direito ao tempo de 15 minutos para horário de lanche.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Contrato de Experiência

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Décima Quarta - Comunicação de Dispensa

No ato da dispensa do empregado (a), o **SINIBREF/MG** deverá comunicá-lo, por escrito.

§ 1º - No caso de concessão de aviso prévio pelo **SINIBREF/MG**, o trabalhador (a) poderá ser dispensado desde que, antes do término do aviso comprove haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao **SINIBREF/MG** efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data do desligamento.

Cláusula Décima Quinta - Rescisão de Contrato

Fica firmado que os pedidos de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho superior a 01(um) ano de trabalho, serão realizados com a assistência do Sindicato da categoria profissional, desde que agendado, conforme disponibilidade do SITESEMG, em 48hs após a assinatura do Aviso Prévio pelo trabalhador (a) ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho Emprego sem nenhum ônus para o empregador.

§ 1º - O **SINIBREF/MG** deve informar os dados do empregado para que possa realizar agendamento de horário de homologação.

§ 2º - O **SINIBREF/MG** deve comunicar por escrito ao SITESEMG, em até 10 dias corridos, parecer acerca de ressalva(s) que venha(m) ocorrer no TRCT.

§ 3º - Os pagamentos realizados no ato da rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Se a homologação for efetuada no último dia previsto do aviso, caso seja pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias.

§ 4º - O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão.

Cláusula Décima Sexta - Marcação de Acerto Rescisório

O **SINIBREF/MG** deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

§ 1º - O **SINIBREF/MG** deve apresentar os documentos necessários para a homologação, relação disponível no site: www.sitesemg.org.br, e deixar cópia do termo de rescisão no sindicato.

§ 2º - Fica obrigado o **SINIBREF/MG** a agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

§ 3º - O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 20 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 20 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula.

Cláusula Décima Sétima - Rescisão Justificada Suspensão / Advertência

Fica o **SINIBREF/MG** obrigado a informar, por escrito, aos trabalhadores (as), os motivos das advertências ou suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada

**Cláusula Décima Oitava - Rescisão Indireta**

No caso de descumprimento pelo **SINIBREF/MG** de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, conforme artigo 483 da CLT.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****Cláusula Décima Nona - Anotação de Função**

O **SINIBREF/MG** se obriga a anotar na CTPS dos trabalhadores (as) a função efetivamente exercida por estes, exceto nos casos de substituição eventual. Obrigam-se ainda a proceder à atualização de todas as situações de fatos já ocorridas, na relação capital x trabalho, até no máximo 60 dias após a ocorrência de tal fato.

Cláusula Vigésima - Contratações por Cooperativas

Recomenda-se que todos os trabalhadores/as desta categoria econômica sejam contratados diretamente com a entidade empregadora a fim de se resguardar todos os direitos e garantias previstos em CLT e por este ACT. Evitando assim, flexibilização dos direitos trabalhistas e os contratos terceirizados por cooperativas.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade Gestante**

Será concedida **estabilidade** da empregada gestante de **cinco** meses após o parto, sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez até o término do período da estabilidade, nos termos do art. 10, II, “b” do ADCT da CF/88.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Pré - Aposentadoria**

O **SINIBREF/MG** garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos trabalhadores/as que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção.

a) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 03(três) anos.

b) se faltarem 12 (doze) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 10 (dez) anos.

§ **Único** - Ficam cientes os trabalhadores/as que terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Cláusula Vigésima Terceira - Compensação Mensal de Horas Extras**

Faculta-se ao **SINIBREF/MG** a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos trabalhador(a), limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ **1º** - Nos casos de adoção do banco de horas, considerar-se-ão as mesmas regras quando das faltas e atrasos cometidos pelo trabalhador/a, conforme estabelece o caput.



§ 2º - Na hipótese de ao final do prazo estabelecido nesta Cláusula, as **Horas Extras** prestadas ou as faltas/atrasos ocorridos não forem totalmente compensados, as horas extras restantes deverão ser pagas como dispõe a cláusula de horas extras desta CCT, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 75% (setenta e cinco por cento) e as faltas e atrasos descontados do trabalhador/a, sem qualquer adicional.

§ 3º - As horas extras prestadas em feriados deverão ser lançadas no banco de horas, em dobro, para compensação em até 90 dias. Após o prazo, caso não tenha havido a compensação em dobro, fará jus ao pagamento das horas extras com adicional de 100% sobre o valor normal da hora.

§ 4º - Caso concedido pelo **SINIBREF/MG**, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo trabalhador (a), essas não podem se constituir como crédito para a instituição, a serem descontadas em espécie ou crédito em horas após o prazo do Caput desta Cláusula.

§ 5º - Recomenda-se ao **SINIBREF/MG** que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias forneça lanche sem ônus para o trabalhador/a.

DESCANSO SEMANAL

Cláusula Vigésima Quarta - Descanso

Fica garantido, conforme NR 17 do MTE, que as entidades que possuem trabalhador (a) com a função de telemarketing, garantam obrigatoriamente o tempo de descanso estabelecido em legislação, para que se evitem doenças ocupacionais futuras.

CONTROLE DA JORNADA

Cláusula Vigésima Quinta - Cartão de Ponto

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelo **SINIBREF/MG** deverão ser marcados ou assinados pelo próprio trabalhador (a), não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

§ 1º - O **SINIBREF/MG** poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que não haja por parte das instituições restrições à marcação do ponto; não haja exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; não haja a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo trabalhador/a, o ponto deve estar disponível no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do trabalhador/a no registro de ponto.

§ 2º - O **SINIBREF/MG** na localidade em que possuir até 10 trabalhadores/as deverão adotar o sistema de controle manual do ponto, para garantir o cumprimento da jornada de trabalho, inclusive na jornada 12x36.

FALTAS

Cláusula Vigésima Sexta - Abono de Faltas Justificadas

O **SINIBREF/MG** concederá licença remunerada de:

- Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.
- Até 03 (três) dias em virtude de casamento, consecutivos, conforme Art. 473 da CLT.
- Até 05 (cinco) dias pelo nascimento de filho (a).

JORNADAS ESPECIAIS

Cláusula Vigésima Sétima - Empregado-Estudante

Fica assegurada ao trabalhador/a estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, o abono de sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e



depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Cláusula Vigésima Oitava - Aleitamento

As trabalhadoras que estiverem amamentando terão direito a 02 (dois) descansos de 30(trinta) minutos cada, até que o filho complete 06(seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho. Ao critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente, contendo nele por extenso e numericamente diagnóstico codificado (CID) e assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papel timbrado.

§ **Único** - Quando houver dificuldade da empregada se ausentar em 2(dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentação de seu filho, devido ao tempo de deslocamento do trabalho para sua residência, a mesma poderá optar pela dispensa de uma hora antes do término de seu horário de trabalho ou de uma hora depois do início de seu horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Nona - Trabalho no Domingo

Caso o **SINIBREF/MG** tenha estabelecimentos e/ou localidades onde foi autorizado o trabalho nos dias de domingo, o trabalhador/a faz jus a pelo menos um domingo de folga por mês.

Cláusula Trigésima - Jornada Especial de 12 X 36 Horas

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitando os pisos salariais da categoria.

§ **1º** - Os trabalhadores (as) que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 deve assinar nos cartões, folhas ou registros de ponto, o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada. Este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12(doze) horas à disposição do Sindicato.

§ **2º** - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial” um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição, que se encontra incorporado na jornada de trabalho.

§ **3º** - Na hipótese de não concessão pelo **SINIBREF/MG** do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ **4º** - Considerem-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Nos feriados trabalhados, conforme Súmula 444 TST, é assegurada a remuneração em dobro.

§ **5º** - Os trabalhadores (as) que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 têm direito ao adicional noturno, bem como à hora ficta de 52 minutos e 30 segundos, conforme artigo 73 da CLT.

§ **6º** - O desconto de faltas nessa jornada, somente será do dia não trabalhado, não incidindo nas 36 horas de folga.

§ **7º** - Recomenda-se que a programação dos dias trabalhados pela escala 12x36 sejam disponibilizados aos trabalhadores/as com antecedência mínima de 10 dias.

Cláusula Trigésima Primeira - Feriado da Categoria

Provisoriamente fica estabelecido que o dia dos trabalhadores/as em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas será comemorado na segunda-feira de carnaval (08/02/2016) que será considerado feriado da categoria, somente para efeito de gozo deste dia, como não trabalhado.

Cláusula Trigésima Segunda - Recebimento do PIS

Será concedido abono das horas que os trabalhadores (as) necessitam para o recebimento do PIS, sempre dentro do horário bancário e ausência concedida de acordo com os interesses do empregador,



com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço, a critério do empregador.

Cláusula Trigésima Terceira - Reuniões

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82) ou mediante compensação das mesmas conforme a cláusula de compensação de jornada já regulamentada neste Instrumento Coletivo.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Trigésima Quarta - Férias**

Obrigam-se o **SINIBREF/MG**, de acordo com o explicitado nos Arts. 145 e 130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso do abono referido no Art. 143 da CLT, até 02(dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

§ **Único** - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, fica a instituição obrigada ao pagamento de multa de 10% do piso salarial da categoria ao trabalhador/a prejudicado, exceto aquelas entidades que, comprovadamente, estiverem com o recebimento em atraso junto ao convenente.

Cláusula Trigésima Quinta - Empregado Estudante - Férias

Os trabalhadores/as estudantes, preferencialmente, desde que requerido, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

LICENÇA ADOÇÃO**Cláusula Trigésima Sexta - Mãe Adotante**

Será concedida **licença** de **quatro** meses após a adoção a todos os trabalhadores (as) que adotarem menores de idade, mediante documentação de comprovação, a título de licença remunerada, nos termos da legislação em vigor e **estabilidade** de **cinco** meses após a adoção sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da adoção até o término do período da estabilidade, conforme dispõe Lei 12.010/2009.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Trigésima Sétima - Uniforme**

Fica estabelecido que o **SINIBREF/MG** forneça gratuitamente no mínimo duas peças de uniforme aos trabalhadores/as, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, conforme determinação legal específica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**Cláusula Trigésima Oitava - Atestado Médico e Odontológico**

O **SINIBREF/MG** está obrigado a aceitar os atestados e declarações de comparecimento médicos e odontológicos dos **trabalhadores (as)**, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, emitidos por instituição da previdência social, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da instituição ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal ou não existindo estes ou impossibilitado de atendê-lo, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha, conforme Lei nº 605/49, art 6º, § 1º alínea "f" e § 2º, e Decreto-lei 27.048/49, art. 12 §§1º e 2º, observada ainda a Resolução 1658/2002 do CFM.

§ **Único** - Tendo em vista o art. 5º, X, CF/88 e a Resolução [1685/2002](#) CFM que protegem a intimidade e à privacidade do trabalhador(a), além do seu direito em divulgar ou não informações sobre seu estado de saúde quando faltar ao trabalho por motivo de doença e considerando o dever do médico em respeitá-los, a falta do Código Internacional de Doença – CID nos atestados médicos concedidos,



não invalida o atestado permanecendo ainda como justificativa, para fins de abono de falta no serviço ou horas não trabalhadas.

Cláusula Trigésima Nona - Atestado Médico e Odontológico de Acompanhamento

Para assistir seus pais e ou filhos o **SINIBREF/MG** reconhecerá, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas os atestados e declarações médicas (somente consultas) e odontológicas fornecidos pelos profissionais previdenciários, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal; por médico do sindicato a que pertença o trabalhador (a) ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha, conforme Lei nº 605/49, art 6º, § 1º alínea “f” e § 2º, e Decreto-lei 27.048/49, art. 12 §§1º e 2º, observada ainda a Resolução 1658/2005 do CFM.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

Cláusula Quadragésima - Dispensa de Médico Coordenador

O **SINIBREF/MG** com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) trabalhadores/as, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quadragésima Primeira - Desconto das Mensalidades

O **SINIBREF/MG** como simples intermediário se compromete a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as fazendo depósito em boleto bancário emitido pelo mesmo e ou direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) depois de efetivado o desconto repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Contribuição Sindical

O **SINIBREF/MG** é obrigado a descontar a contribuição sindical dos trabalhadores/as no mês de março de cada ano e repassá-la até o dia 31 de maio, conforme artigo 582 e 583 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - Aos trabalhadores/as admitidos após o mês de março, será descontado o valor referente à contribuição sindical no mês subsequente ao de sua admissão e seu repasse ao **SITSEMG** se dará no mês seguinte ao desconto, conforme artigo 602 caput e parágrafo único da CLT.

§ 2º - O **SINIBREF/MG** deve solicitar a guia para pagamento da contribuição sindical anual ou de admissão no mínimo dez dias antes do vencimento da guia, ou seja, até dia 20 de cada mês, através do sitesemg@sitesemg.org.br ou tele/fax: 31 3222-3072.

§ 3º - O **SINIBREF/MG** é responsável pelo envio da lista de atualização dos admitidos de cada mês para o e-mail acima e/ou excepcionalmente via correio.

§ 4º - O comprovante de pagamento da contribuição sindical deve ser enviado ao **SITSEMG** junto à relação dos trabalhadores/as que contribuíram, conforme parágrafo 2º do artigo 583 da CLT, e na falta deste pagamento poderá a entidade sindical promover a respectiva cobrança nos moldes do artigo 606 da CLT.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula Quadragésima Terceira - Quadro de Avisos

O **SINIBREF/MG** se compromete a afixar os avisos e informativos do **SITSEMG**, em local de visibilidade e acesso a todos os trabalhadores/as, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após



seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Cláusula Quadragésima Quarta - Liberação de Dirigentes Sindical

Por solicitação prévia e escrita do Presidente do **SITSEMG**, o **SINIBREF/MG** liberará qualquer membro da Diretoria do **SITSEMG**, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quadragésima Quinta - Fornecimento da RAIS

O **SINIBREF/MG** fornecerá uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao **SITSEMG** até 10 dias após a transmissão da mesma para o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75 é obrigatória, sendo que o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula Quadragésima Sexta - Fiscalização SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente acordo em todas as suas Cláusulas.

Cláusula Quadragésima Sétima - Procedimentos Judiciais

Na mesma lide das ações trabalhistas individuais propostas pelos trabalhadores, assistida **gratuitamente** pelo **SITSEMG**, que possuem como objeto o direito a condições, benefícios e penalidades estipulados em Instrumentos Coletivos, poderão ser requeridos os direitos que sobrevierem ao **SITSEMG**.

Cláusula Quadragésima Oitava - Competência

Os Sindicatos convenientes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para julgar as Ações de Cumprimento de suas Cláusulas e as Ações que versem sobre representatividade e recolhimento de Contribuições Sindicais.

E, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrada em **01 (uma)** via, sendo levada ao registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Nona - Aplicação Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica aos trabalhadores (as) do **SINIBREF/MG**.

§ **Único** - Fica estabelecido que o **SINIBREF/MG**, conveniadas ou não, com o poder público em geral irão cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, caso não seja celebrado Acordo Coletivo de Trabalho em separado e desde que esteja vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quinquagésima - Penalidades

Em caso do não cumprimento de qualquer das clausulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, das obrigações de dar e fazer tais como: vale-transporte, 13º salário, vale-alimentação, concedidos pelo empregador em correlação com seus trabalhadores/as fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do trabalhador/a prejudicado.



§ 1º - Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidades, contribuição Sindical, fornecimento da RAIS, liberação do dirigente sindical, benefícios de seguro de vida, plano odontológico, programa de assistência familiar e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfiram na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores/as, em favor da Entidade Sindical prejudicada.

§ 2º - Presume-se prejudicada a Entidade Sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente acordo que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que tratam sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quinquagésima Primeira - Preservação Do Meio Ambiente

Comprometem-se as partes em promover de forma conjunta, campanhas visando à proteção do meio ambiente.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Proteção Ao Idoso

Comprometem-se as partes em promover de forma conjunta, campanhas visando à proteção ao Idoso, firmando compromisso de não medir esforços para inibir a prática de crimes contra o idoso e de incentivar através de divulgação em seus meios de comunicação os direitos garantidos pela Lei 10.741/2003.

Cláusula Quinquagésima Terceira - Exploração Sexual e do Trabalho Infantil

A exploração sexual e do trabalho, em especial da criança e do adolescente, deve ser tratada pelo **SINIBREF/MG** e trabalhadores, como crime, como de fato é, e por isso deve ter atenção especial das partes. Assim firmam compromisso para enfrentamento dessa questão, bem como a relação de outras causas relacionadas à violação dos direitos humanos e dos adolescentes.

§ 1º - As partes convenientes envidarão esforços no sentido de inserir em suas atividades a preparação daqueles que atuam neste ramo, visando inibir a prática da exploração sexual e erradicação do trabalho infantil.

§ 2º - As partes comprometem a divulgar em seus meios de comunicação, os males que causam a exploração sexual, e que a prática é crime, devendo toda a sociedade denunciar aos órgãos competentes casos desta natureza.

Cláusula Quinquagésima Quarta - Proteção A Igualdade No Trabalho E Combate A Violência Doméstica

I) O **SINIBREF/MG** incentivará e garantirá a participação das mulheres em cursos de formação profissional, treinamentos e requalificação, ministrados pelos Sindicatos ou por outras entidades;

II - O **SINIBREF/MG**, não admitirá discriminação de qualquer natureza, em especial ao que se refere ao sexo, religião, etnia, idade, estado civil, ter ou não filhos (as), tanto para admissão quanto para preenchimento de cargos;

III - Fica garantido recebimento de salário igual para trabalho de igual valor entre homens e mulheres, conforme a Convenção 100 da OIT, bem como comissões, horas-extras ou quaisquer outros benefícios concedidos pelas instituições;

IV - Fica garantida a manutenção do contrato de trabalho, bem como o acompanhamento psicológico pela empresa às mulheres em situação de violência doméstica;

SITSEMG



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades

Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

V - O SINIBREF/MG se compromete a combater as praticas de Assedio Moral, Sexual e atitudes de abuso de poder, em suas dependências. Assumem o compromisso de realizar palestras sobre temas, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as conseqüências dessas práticas no ambiente de trabalho, bem como assegurar acompanhamento psicológico aos trabalhadores (as) vítimas.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016

Mauricio da Silva Gomes

Diretor Financeiro

**Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais Do Estado De Minas Gerais -
SITESEMG**

Rogeria Cassia dos Reis Nascimento

Secretária Geral

Elaine Pereira Clemente

Presidente

**Sindicato Das Instituições Benéficas, Religiosas E Filantrópicas Do Estado De Minas
Gerais**